

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,
não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E
SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



PETZ
B3 LISTED NM

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

Rua Guarantã, n.º 555/587, Sala 01Pari,

CEP 03035-0450, São Paulo, SP

Código ISIN: “BRPETZACNOR2.”

Código de negociação na B3: “PETZ3”

Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2020/012 em 10 de setembro de 2020.

Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/009 em 10 de setembro de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a **Pet Center Comércio e Participações S.A.** (“Companhia”), a **WP XI A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Acionista Vendedor Fundo de Investimento”) e **Acionista Vendedor Pessoa Física** identificado no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) (“Acionista Vendedor Pessoa Física”) e, conjuntamente com o Acionista Vendedor Fundo de Investimento, “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”) e o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Santander, Bank of America e o J.P. Morgan, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Vendedores, considerando as Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações (conforme abaixo definido) no exterior (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$ 13,75 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de

R\$3.030.612.227,50



A Oferta consistiu (i) na distribuição primária de 24.489.796 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) na distribuição secundária de 195.918.366 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”), sendo que as Ações da Oferta Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”, realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores de Varejo”) (Instituições Consorciadas, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), e o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliário (“Código ANBIMA”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities, Inc, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P.Morgan Securities LLC e pelo BTG Pactual US Capital LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“*Securities Act*”) e com os regulamentos expedidos ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (non U.S. persons), em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de



Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 32.653.061 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações foi acrescida integralmente em 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 24.489.795 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício integral, em 22 de setembro de 2020, da opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa que foi exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”).

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Aviso ao Mercado. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4o, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor Fundo de Investimento ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).



Os Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Contrato de Estabilização"), comunica-se que foram adquiridas 24.489.795 Ações no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas	37.928	26.903.912
Clubes de Investimento	129	809.691
Fundos de Investimento	454	121.246.161
Entidades de Previdência Privada	22	6.242.378
Companhias Seguradoras	0	0
Investidores Estrangeiros	92	60.849.659
Instituições Participantes da Oferta	0	0
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas		
Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais Instituições Financeiras	3	3.050.437
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas		
Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais Pessoas Jurídicas	540	1.305.924
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas		
Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Outros Investidores	0	0
Total	39.168	220.408.162

Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 17 de março de 2020, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Gazeta de São Paulo em 25 de março de 2020.



O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Gazeta de São Paulo, em 11 de setembro de 2020.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, a aprovação da realização da Oferta Secundária por parte do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do Acionista Vendedor Fundo de Investimento em 18 de fevereiro de 2020.

O Preço por Ação foi aprovado pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Reunião do Comitê de Investimento realizada em 9 de setembro de 2020.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor Pessoa Física para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 19 de fevereiro de 2020. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/012, em 10 de setembro de 2020 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/009, em 10 de setembro de 2020.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Santander

BANK OF AMERICA



J.P. Morgan



BTGPactual

Agente Estabilizador



Seu pet center de estimação

Instituições Consorciadas

